



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

Credenciamento nº 00004/2026, para **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito **CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Barreto da Silva, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF nº 027.860.804-36, Carteira de Identidade nº 1887874 SSPPB, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, vem realizar Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB**, durante o período de **01 (um) ano**.

Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta, **no período compreendido entre as 10:00 horas do dia 23 de Outubro de 2026 e as 10:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026**, no endereço: <https://licitanet.com.br/>

1.0 DO OBJETO

O objeto da presente Credenciamento é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO PARA PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIAS AMBULATORIAIS).	UNIDADE	360,00	296,26	106653,60
2	ATENDIMENTO MÉDICO PARA REALIZAR EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (USG).	UNIDADE	600,00	193,58	116148,00
3	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA.	UNIDADE	360,00	184,89	66560,40
4	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM	UNIDADE	240,00	180,50	43320,00



	DERMATOLOGIA.				
5	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	240,00	203,43	48823,20
6	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	UNIDADE	300,00	186,10	55830,00
7	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	UNIDADE	360,00	206,22	74239,20
8	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA	UNIDADE	300,00	216,00	64800,00
9	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA.	UNIDADE	360,00	193,33	69598,80
10	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEdia.	UNIDADE	600,00	188,89	113334,00
11	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA.	UNIDADE	360,00	202,21	72795,60
12	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	UNIDADE	360,00	235,50	84780,00



13	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	UNIDADE	300,00	213,89	64167,00
14	CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER DEMANDA AMBULATORIAL NA POLICLINICA MUNICIPAL.	UNIDADE	2880,00	94,32	271641,60
TOTAL:			R\$ 1.252.691,40		

2.0 FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos conforme:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.0 DO ACESSO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham em seu objeto social atividade compatível com os serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento.

3.2. O presente Credenciamento será realizado em formato eletrônico, por meio da Plataforma de Licitações LICITANET, disponível em <https://licitanet.com.br>, devendo os interessados realizar seu cadastro na plataforma e apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação de habilitação e os demais documentos exigidos neste Edital.

3.3. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no período compreendido entre as **10h00 do dia 23 de Outubro de 2026 e as 10h00 do dia 16 de Novembro de 2026**, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, observadas as orientações e condições de cadastramento estabelecidas no sistema.

3.4. A participação no Credenciamento dependerá do prévio cadastro do interessado na Plataforma LICITANET, sendo de responsabilidade da participante o correto preenchimento das informações, o envio dos documentos exigidos e o acompanhamento das comunicações e movimentações relacionadas ao procedimento.

3.5. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou pelos responsáveis designados pela Administração, observando-se os requisitos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A apresentação da documentação por meio da plataforma implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a declaração de que a interessada possui capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a execução dos serviços para os quais pretende o credenciamento.

3.7. É de inteira responsabilidade da interessada a veracidade, autenticidade e regularidade das informações e dos documentos apresentados por meio da Plataforma LICITANET, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades ou falsidades constatadas.



3.8. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para saneamento.

3.9. Os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital serão declarados credenciados e poderão ser contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

3.10. O credenciamento não estabelece competição entre os interessados, sendo admitidos todos aqueles que cumprirem os requisitos previstos neste Edital, observadas as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos para eventual distribuição da demanda.

3.11. O credenciamento não gera direito à contratação ou à execução de quantitativos mínimos, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.0 HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**

4.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão oficial ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência pela Comissão de Contratação, ou ainda mediante documento digital cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente, nos termos da legislação vigente.

4.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de saúde e apoio diagnóstico previstos no instrumento convocatório, nas respectivas áreas de atuação, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI, se compatível com o objeto;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado das alterações ou da consolidação contratual;
- d) No caso de sociedade por ações, ata de eleição ou designação dos atuais administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Documento oficial de identificação e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is);
- h) Comprovante dos dados bancários da empresa.



4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa deverá apresentar:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com aqueles para os quais pretende o credenciamento;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional ou órgão profissional competente, quando exigível pela legislação, compatível com os serviços a serem prestados;
- c) Indicação do Responsável Técnico pelos serviços, acompanhada de comprovação de registro regular junto ao respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
- d) Comprovação da habilitação e qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, compatíveis com as respectivas áreas de atuação, incluindo, conforme o serviço, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Reumatologia e Urologia, bem como para os serviços de Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia e consultas médicas destinadas à demanda ambulatorial da Policlínica Municipal, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis;
- e) Comprovação, quando exigível, de título de especialista, residência médica ou outra qualificação profissional reconhecida pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza do serviço e a respectiva área de atuação;
- f) Curriculum vitae ou documento equivalente dos profissionais que executarão os serviços, quando exigido pela Administração;
- g) Comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a empresa, mediante Contrato Social, Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito;
- h) Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
- i) Quando aplicável, apresentação das licenças, autorizações, registros sanitários e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços de saúde e apoio diagnóstico.



4.6. DAS DECLARAÇÕES

A empresa deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e seus anexos;
- d) Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- f) Protocolo de recebimento do Edital, quando exigido pela Administração.

4.7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

4.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Habilitação Física

4.8.1. Cédula de Identidade (RG), Cópia legível do documento oficial de identidade com foto, dentro do prazo de validade (se aplicável).

4.8.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de inscrição no CPF ou documento de identidade que contenha o número do registro.

4.8.3. Registro no Conselho de Classe, Prova de inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

4.8.4. Certidão de Tributos Federais, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS).

4.8.5. Certidão de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do profissional.

4.8.6. Certidão de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças ou Fazenda da Prefeitura de domicílio.

4.8.7. Certidão Trabalhista (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

4.8.8. Certidão de Distribuição Cível, Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado.

4.8.9. Atestado de Capacidade Técnica, Documento(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional já executou o fornecimento de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento.

4.8.10. Currículo e Qualificação Acadêmica, Apresentação de Currículo Vitae detalhado, acompanhado obrigatoriamente do Diploma de Graduação e do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica na área de atuação pretendida, reforçando a aptidão para o fornecimento especializado no âmbito do SUS.

4.8.11. Dados Bancários, Comprovante de conta bancária de titularidade do próprio profissional (Pessoa



Física) para a viabilização de pagamentos pelo fornecimento realizado.

4.8.12. Declaração Unificada, Declaração assinada (conforme modelo do Anexo IV) atestando que o profissional cumpre plenamente os requisitos de habilitação, não possui impedimentos legais para contratar com a Administração e aceita integralmente os termos deste edital para o fornecimento de serviços à população.

5.0 DA PROPOSTA

5.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, preferencialmente conforme o modelo constante no Anexo deste Edital, devidamente datada e assinada pelo representante legal da interessada.

5.2. A proposta deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação, em envelope lacrado, identificado com o nome da empresa, número do CNPJ e a referência ao presente Credenciamento.

5.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;
- b) Nome do representante legal;
- c) Identificação do(s) profissional(is) médico(s) que prestarão os serviços;
- d) Declaração de que a empresa aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- e) Declaração de que executará os serviços pelos valores previamente fixados pela Administração, sem qualquer acréscimo ou desconto;
- f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Considerando que o presente procedimento é realizado por meio de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo adotado o valor previamente estabelecido pela Administração, constante do Termo de Referência.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – estejam em desacordo com as exigências deste Edital;
- II – contenham condições, limitações ou ressalvas não previstas neste instrumento convocatório;
- III – apresentem alteração dos valores fixados pela Administração;
- IV – contenham informações falsas ou incompatíveis com o objeto do credenciamento.

5.7. A simples apresentação da proposta não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à aprovação da documentação de habilitação, ao efetivo credenciamento e à necessidade da Administração Pública.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, apresentarem a documentação de habilitação regular e demonstrarem capacidade técnica para a execução do objeto.

6.2. O presente procedimento caracteriza hipótese de credenciamento prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo competição entre os interessados nem classificação por ordem de preço.

6.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade



orçamentária e financeira e ao interesse público.

6.4. Havendo mais de uma empresa credenciada apta à execução do objeto, a distribuição da demanda observará o critério de rodízio, de forma objetiva, isonômica e impessoal, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

6.5. A ordem de convocação será registrada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a sequência estabelecida pelo rodízio, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do credenciado ou necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.6. O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido perderá sua vez no rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7. Novos interessados poderão requerer seu credenciamento durante toda a vigência deste Edital, desde que atendam aos requisitos de habilitação, passando a integrar a relação de credenciados na ordem cronológica de deferimento do pedido, respeitando o sistema de rodízio adotado.

6.8. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e divulgará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, habilitando os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

7.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o prazo para apresentação da documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A análise da documentação compreenderá a verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar documentos complementares destinados à comprovação de fatos preexistentes, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Verificado o atendimento integral das exigências editalícias, a interessada será declarada habilitada e credenciada para futura contratação.

7.5. A interessada que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentar documentação em desacordo com as disposições deste Edital será declarada inabilitada, assegurado o direito de apresentar novo pedido de credenciamento após a regularização das pendências, durante a vigência deste Edital.

7.6. O resultado da análise da documentação será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, quando couber.

7.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo novos interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida, que será analisada pela Comissão de Contratação na forma deste capítulo.

8.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. Os serviços serão executados pela pessoa jurídica credenciada, por intermédio de profissionais devidamente habilitados e compatíveis com cada área de atuação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações constantes no Edital e seus anexos.

8.2. Os atendimentos, consultas, exames e demais procedimentos serão realizados nas dependências da Rede Municipal de Saúde ou em outro local previamente definido ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os dias, horários, cronogramas e condições estabelecidos pela Administração.

8.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, humanização, ética profissional, sigilo das informações dos pacientes, segurança e qualidade da assistência, bem como as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e demais legislações aplicáveis.

8.4. Compete ao credenciado disponibilizar profissionais regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível, devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços correspondentes às áreas para as quais tenha sido credenciado, incluindo, conforme a demanda, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Reumatologia e Urologia, além dos serviços de Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia e consultas médicas destinadas à demanda ambulatorial da Policlínica Municipal.

8.5. O credenciado deverá cumprir as condições, horários, cronogramas e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela adequada continuidade dos serviços durante a vigência do respectivo contrato.

8.6. Na impossibilidade de comparecimento ou atuação do profissional inicialmente indicado, o credenciado deverá comunicar previamente a Administração e, quando autorizada a substituição, providenciar outro profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível com o serviço a ser executado, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

8.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos e normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as regulamentações do Ministério da Saúde, dos respectivos Conselhos Profissionais e demais disposições legais e regulamentares pertinentes a cada área de atuação.

8.8. A Administração poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.9. O credenciado responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais na execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos decorrentes de sua atuação, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais vinculados ao credenciado e o Município de Barra de Santana/PB.

8.10. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as autorizações emitidas pela Administração, não gerando ao credenciado direito à execução de quantidade mínima de serviços ou ao recebimento de valores além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados.

8.11. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

8.12. O credenciado deverá assegurar o adequado atendimento aos usuários encaminhados pela Administração, observando os critérios de qualidade, segurança, humanização e continuidade da assistência, bem como os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.0 PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de Barra de



Santana/PB, conforme os valores fixados no Termo de Referência e no Contrato, vedada qualquer cobrança de valores adicionais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório dos serviços executados e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante a execução contratual.

9.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.4. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução dos serviços;
- b) Relatório dos atendimentos realizados, quando exigido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

9.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela credenciada.

9.8. Os valores contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice oficialmente previsto no contrato ou, na sua ausência, o IPCA/IBGE, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

9.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, pelas demais normas aplicáveis à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas, mediante apresentação da documentação exigida.

10.3. O credenciamento da pessoa jurídica não assegura direito à contratação imediata, ficando a convocação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

10.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à instrução do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos interessados direito a indenização de qualquer natureza.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º. 012/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO Nº 089/2026

10.7. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.8. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10.9. As comunicações, convocações e demais atos relativos ao presente Credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, quando exigido pela legislação vigente.

10.10. O foro da Comarca de Boqueirão/PB fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e do respectivo contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra de Santana – PB, 22 de Outubro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

AMBROZINA BARRETO DE LIRA

Secretária Municipal de Saúde

ASSINADO NO ORIGINAL

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito



ANEXO I – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de Santana/PB, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

1.2. A contratação tem como objetivo ampliar e assegurar a oferta de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a realização de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e demais serviços previstos no instrumento convocatório, conforme a demanda e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e demais documentos integrantes do processo.

1.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade e interesse público, buscando assegurar a ampliação do acesso, a qualidade e a continuidade da assistência à população usuária dos serviços públicos de saúde.

1.5. Os serviços serão prestados de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observadas as condições, especificações, valores e demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.6. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, constituindo documento orientador das condições necessárias à habilitação, contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.0. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.

3.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO PARA PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIAS AMBULATORIAIS).	UNIDADE	360,00	296,26	106653,60
2	ATENDIMENTO MÉDICO PARA REALIZAR EXAME DE	UNIDADE	600,00	193,58	116148,00



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO Nº 0../2026

	ULTRASSONOGRAFIA (USG).				
3	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA.	UNIDADE	360,00	184,89	66560,40
4	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	UNIDADE	240,00	180,50	43320,00
5	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.	UNIDADE	240,00	203,43	48823,20
6	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	UNIDADE	300,00	186,10	55830,00
7	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	UNIDADE	360,00	206,22	74239,20
8	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	UNIDADE	300,00	216,00	64800,00
9	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA.	UNIDADE	360,00	193,33	69598,80
10	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEdia.	UNIDADE	600,00	188,89	113334,00



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO Nº 0../2026

11	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA.	UNIDADE	360,00	202,21	72795,60
12	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	UNIDADE	360,00	235,50	84780,00
13	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	UNIDADE	300,00	213,89	64167,00
14	CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER DEMANDA AMBULATORIAL NA POLICLINICA MUNICIPAL.	UNIDADE	2880,00	94,32	271641,60
TOTAL:			R\$ 1.252.691,40		

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar os serviços de saúde e apoio diagnóstico necessários ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde, bem como verificar os preços praticados no mercado para os serviços objeto deste credenciamento, de modo a subsidiar a definição dos valores de referência e assegurar a compatibilidade da contratação com os preços usualmente praticados.

3.1.2. Para a formação dos valores de referência, foram realizadas pesquisas de preços junto a prestadores de serviços da área da saúde, considerando as características e especificações dos serviços a serem disponibilizados à população, tendo sido obtidas, para cada item, 03 (três) referências de preços, conforme demonstrado no respectivo Mapa de Preços.

3.1.3. Os valores de referência foram estabelecidos a partir da média dos preços coletados para cada serviço, considerando-se as particularidades de cada procedimento, consulta ou atendimento, de forma a estabelecer remuneração compatível com o mercado e adequada à execução dos serviços.

3.1.4. O levantamento contemplou serviços médicos e de apoio diagnóstico em diferentes especialidades, incluindo pequenas cirurgias ambulatoriais, ultrassonografia, consultas médicas especializadas e consultas destinadas ao atendimento da demanda ambulatorial da Policlínica Municipal, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

3.1.5. A pesquisa realizada constitui fundamento para a definição dos valores unitários constantes do instrumento convocatório, os quais serão observados na remuneração dos serviços efetivamente prestados pelos credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados, uma vez que o credenciamento pressupõe a aceitação das condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.

3.1.6. O levantamento de mercado resultou em valor estimado de R\$ 1.252.691,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), correspondente à estimativa das quantidades previstas para os serviços, sem prejuízo de que a remuneração de cada



credenciado esteja condicionada à efetiva prestação dos serviços e à demanda apresentada pela Administração.

4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.0.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços de saúde à população do Município de Barra de Santana – PB, especialmente nas áreas de atenção especializada, procedimentos ambulatoriais e apoio diagnóstico, considerando a necessidade de complementar a capacidade instalada e operacional da Rede Municipal de Saúde.

4.0.2. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade de disponibilizar serviços médicos especializados e de apoio diagnóstico que, em razão da demanda existente e da capacidade própria da rede municipal, podem não ser integralmente atendidos pelos serviços públicos diretamente disponíveis. Nesse contexto, a contratação de prestadores particulares mostra-se necessária para complementar a assistência ofertada pelo Município e proporcionar maior acesso da população aos serviços de saúde.

4.0.3. O credenciamento constitui solução adequada para a Administração, tendo em vista a necessidade de contar com múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a ampliação da oferta assistencial e evitando a concentração da demanda em um único contratado, observadas as condições, valores e demais requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

4.0.4. A solução contempla serviços médicos e de apoio diagnóstico em diferentes áreas, incluindo pequenas cirurgias ambulatoriais, ultrassonografia, consultas médicas especializadas em cardiologia, dermatologia, endocrinologia, ginecologia/obstetrícia, mastologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, reumatologia e urologia, além de consultas médicas destinadas ao atendimento da demanda ambulatorial da Policlínica Municipal.

4.0.5. A contratação tem por objetivo garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso regular e adequado aos serviços necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de suas condições de saúde, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera, para a continuidade do atendimento e para o fortalecimento da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

4.0.6. A adoção do credenciamento permitirá que os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam ser habilitados para prestar os serviços, mediante aceitação dos valores previamente fixados pela Administração, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e ampliando a capacidade de atendimento conforme a necessidade e a demanda efetivamente apresentada pelos usuários do SUS.

4.0.7. As quantidades constantes do planejamento representam estimativas de demanda para o período de execução, não constituindo garantia de contratação integral, ficando a prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários, à disponibilidade orçamentária e à efetiva autorização para realização dos procedimentos.

4.0.8. Dessa forma, o credenciamento mostra-se necessário e adequado para atender ao interesse público, permitindo à Administração Municipal complementar a oferta de serviços de saúde, ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados e assegurar maior eficiência e continuidade na prestação da assistência à saúde, em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



****Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda****

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde de Barra de Santana – PB, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Administração.

5.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações, condições, quantidades estimadas e valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, observadas as demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as autorizações emitidas para a realização dos atendimentos e procedimentos.

5.3. A solução abrangerá, conforme a necessidade da Administração, atendimento médico para pequenas cirurgias ambulatoriais, realização de exames de ultrassonografia, consultas médicas especializadas nas áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, ginecologia/obstetrícia, mastologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, reumatologia e urologia, bem como consultas médicas destinadas ao atendimento da demanda ambulatorial da Policlínica Municipal.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e/ou por pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas a executar as atividades correspondentes, observando-se a legislação sanitária, as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações do Sistema Único de Saúde – SUS e as exigências estabelecidas pela Administração.

5.5. Os atendimentos deverão ser realizados em condições adequadas de segurança, higiene, qualidade técnica e assistência ao paciente, cabendo ao credenciado disponibilizar os profissionais, equipamentos, instalações, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicável à natureza de cada procedimento.

5.6. O atendimento dos pacientes será realizado mediante encaminhamento, autorização ou regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos estabelecidos pela Administração, devendo o credenciado observar as orientações administrativas e assistenciais definidas para organização da demanda.

5.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá verificar a quantidade e a qualidade dos atendimentos realizados, a regularidade dos procedimentos, os registros correspondentes e os demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

5.8. Para fins de pagamento, os serviços deverão ser devidamente comprovados mediante documentação e registros exigidos pela Administração, observando-se os procedimentos de faturamento, conferência e atesto estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

5.9. A remuneração observará os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para cada serviço, definidos a partir do levantamento de mercado realizado para a contratação, sendo devida somente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e regularmente atestados.

5.10. A solução não implica a garantia de execução integral das quantidades estimadas, uma vez que a efetiva prestação dos serviços dependerá da demanda dos usuários, da necessidade da Rede Municipal de Saúde e das autorizações emitidas pela Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

5.11. O ciclo de execução da solução compreenderá o credenciamento e a habilitação dos interessados, a disponibilização dos serviços conforme a necessidade da Administração, a realização dos atendimentos



e procedimentos, o registro e a comprovação da execução, a fiscalização e o atesto dos serviços, o processamento do faturamento e o respectivo pagamento.

5.12. Durante todo o período de execução, deverão ser observados os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços, visando assegurar atendimento adequado aos usuários do SUS e o cumprimento das finalidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

5.13. Ao término da prestação, deverão ser observadas as obrigações de encerramento, prestação de informações, entrega dos registros e documentos pertinentes e demais providências necessárias à adequada conclusão dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de atendimentos ou obrigações que, por sua natureza, permaneçam após o encerramento da execução.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, demonstrando capacidade para a execução dos serviços de saúde e apoio diagnóstico objeto da contratação.

6.2. Os interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação para a prestação dos serviços.

6.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação e habilitação profissional compatíveis com as respectivas atividades, mediante comprovação do registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível, e demais documentos previstos na legislação aplicável.

6.4. As pessoas jurídicas deverão comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes e apresentar, quando aplicável à natureza dos serviços, os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços de saúde.

6.5. Os credenciados deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços contratados, bem como as diretrizes, protocolos, regulamentações e demais disposições pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, em condições adequadas de segurança, higiene, qualidade técnica e atendimento, observando-se os princípios da humanização da assistência e o respeito aos direitos dos usuários do SUS.

6.7. O credenciado deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços para os quais solicitar o credenciamento, dispondo dos profissionais, equipamentos, instalações, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos e procedimentos, conforme a natureza de cada serviço.

6.8. Quando a execução do serviço depender de estrutura física, equipamentos ou condições técnicas específicas, o credenciado deverá comprovar o atendimento às exigências correspondentes, inclusive quanto às condições sanitárias e de funcionamento estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório, observando-se os quantitativos efetivamente demandados pela Administração, os valores unitários previamente estabelecidos e os procedimentos de encaminhamento, autorização, regulação, registro, fiscalização e faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. O credenciado deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.



6.11. Os serviços deverão ser realizados de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, não substituindo as atribuições próprias da Administração, e deverão contribuir para a ampliação do acesso da população aos atendimentos médicos e serviços de apoio diagnóstico necessários.

6.12. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público, assegurando-se aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a possibilidade de credenciamento nas condições previstas no instrumento convocatório.

6.13. Não será admitida a execução dos serviços por profissionais ou estabelecimentos que não atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, ficando o credenciado responsável pela regularidade dos profissionais e dos meios empregados na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.14. Os requisitos estabelecidos destinam-se a assegurar que os prestadores credenciados possuam condições técnicas, profissionais, operacionais e legais suficientes para prestar os serviços com qualidade e segurança, preservando-se, ao mesmo tempo, o caráter aberto e não competitivo do credenciamento.

6.13 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

6.13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

6.14 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.14.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados pelos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santana – PB, mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e demais documentos que integram o processo.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem dos serviços médicos e de apoio diagnóstico abrangidos pelo credenciamento.

7.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à necessidade dos serviços e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O credenciado deverá realizar os atendimentos e procedimentos para os quais tenha sido habilitado, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Os atendimentos compreenderão os serviços previstos no instrumento convocatório, incluindo consultas médicas especializadas, atendimento para pequenas cirurgias ambulatoriais, exames de ultrassonografia e consultas destinadas à demanda ambulatorial da Policlínica Municipal, conforme a necessidade da Administração.

7.6. O credenciado deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e compatíveis com a natureza de cada atendimento ou procedimento, responsabilizando-se pela qualidade técnica e regularidade dos serviços prestados.



7.7. Os serviços deverão ser realizados em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e atendimento, utilizando-se os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução adequada de cada procedimento, conforme sua natureza e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. O credenciado deverá manter registros dos atendimentos e procedimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, ao controle da produção e ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando sua quantidade, qualidade, regularidade e conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

7.10. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos para cada item.

7.11. O credenciado deverá apresentar a documentação necessária ao faturamento dos serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a conferência da produção e o regular processamento do pagamento.

7.12. Eventuais serviços realizados sem a devida autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração poderão não ser reconhecidos para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.13. A execução deverá observar os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao encaminhamento dos usuários, agendamento, realização dos procedimentos, registro dos atendimentos, apresentação da produção e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

7.14. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos aos usuários.

7.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua e adequada durante o período de vigência do credenciamento e do respectivo instrumento contratual, conforme a demanda da Administração, assegurando-se aos usuários atendimento adequado e compatível com as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. A execução do contrato deverá ser iniciada após sua formalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no respectivo contrato e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Os serviços serão executados pelo credenciado de acordo com sua habilitação, a demanda apresentada pela Administração e os serviços para os quais tenha sido efetivamente credenciado.

8.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. O credenciado deverá executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como das diretrizes e regulamentações pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.



8.1.5. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados para o exercício das respectivas atividades, cabendo ao credenciado assegurar a regularidade e a qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

8.1.6. O credenciado deverá disponibilizar, conforme a natureza dos serviços contratados, a estrutura, os equipamentos, os materiais e os demais recursos necessários à adequada realização dos atendimentos e procedimentos.

8.1.7. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo verificar a qualidade, quantidade, regularidade e efetiva realização dos serviços prestados.

8.1.8. O credenciado deverá manter registros dos atendimentos e procedimentos realizados, disponibilizando à Administração os documentos e informações necessários à fiscalização, conferência da produção e comprovação dos serviços executados.

8.1.9. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório.

8.1.10. O credenciado deverá apresentar a documentação necessária ao faturamento dos serviços executados, conforme os procedimentos e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.11. A execução dos serviços ficará condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Administração, não constituindo os quantitativos estimados garantia de execução ou pagamento integral ao credenciado.

8.1.12. O credenciado deverá comunicar à Administração, imediatamente, qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade dos atendimentos ou a qualidade da assistência prestada aos usuários.

8.1.13. O descumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório ou na legislação aplicável sujeitará o credenciado às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

8.1.14. A execução contratual deverá assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, de modo a atender às necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde e garantir adequado atendimento aos usuários do SUS.

8.2. FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

8.3.2. A fiscalização técnica deverá verificar a efetiva realização dos serviços, sua conformidade com as especificações estabelecidas, a qualidade dos atendimentos e procedimentos realizados e a observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

8.3.3. Caberá à fiscalização acompanhar os atendimentos e procedimentos realizados, sempre que necessário, bem como analisar os registros, documentos, relatórios e demais elementos apresentados pelo credenciado para comprovação da execução dos serviços.

8.3.4. A fiscalização deverá conferir a compatibilidade entre os serviços autorizados, os serviços efetivamente realizados e os documentos apresentados para fins de faturamento, evitando o



reconhecimento ou pagamento de serviços não executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

8.3.5. Identificadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar o credenciado para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.3.6. O credenciado deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução dos serviços.

8.3.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos atendimentos realizados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e profissionais que lhe sejam atribuídas.

8.3.8. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3.9. O atesto da execução dos serviços pela fiscalização constituirá condição para o processamento do respectivo pagamento, observada a documentação exigida e os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração.

8.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.4.1. A execução contratual será acompanhada administrativamente por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações administrativas, contratuais e documentais assumidas pelo credenciado.

8.4.2. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante a vigência do contrato, solicitando, quando necessário, a atualização ou apresentação dos documentos pertinentes.

8.4.3. Caberá à fiscalização verificar a regularidade da documentação apresentada pelo credenciado, bem como a conformidade dos documentos necessários ao processamento do faturamento e do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

8.4.4. A fiscalização administrativa deverá conferir a documentação apresentada para pagamento, verificando sua compatibilidade com os serviços devidamente atestados pela fiscalização técnica e com os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório.

8.4.5. Eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas na documentação, no faturamento ou no cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas ao credenciado para que sejam sanadas, quando cabível, sem prejuízo das providências administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.4.6. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos e demais obrigações administrativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, inclusive quanto à apresentação de documentos, relatórios, notas fiscais e demais comprovantes exigidos.

8.4.7. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização administrativa e fornecer os documentos necessários à verificação do cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.4.8. A fiscalização administrativa deverá manter registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, adotando ou encaminhando as providências necessárias para a regularização das situações identificadas.



8.4.9. A atuação da fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral de suas obrigações, pela regularidade de sua documentação e pela correta execução dos serviços.

8.4.10. Verificada a perda de qualquer condição de habilitação ou a ocorrência de situação que impeça a continuidade da execução contratual, a fiscalização deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.5. GESTOR DO CONTRATO

8.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e pela adequada prestação dos serviços de saúde objeto do credenciamento.

8.5.2. São atribuições do gestor do contrato:

- a) coordenar e acompanhar a execução do contrato em conjunto com os fiscais técnico e administrativo;
- b) promover a interlocução entre a Administração e o credenciado, visando à adequada execução dos serviços de saúde e ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde;
- c) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias quanto a eventuais alterações, prorrogações, reajustes ou encerramento do contrato, quando cabíveis;
- d) acompanhar a regularidade da prestação dos serviços e, quando constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias à sua apuração e correção;
- e) encaminhar à autoridade competente as solicitações de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- f) acompanhar e autorizar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias à regular execução dos serviços, observadas as normas legais, regulamentares e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) emitir manifestações e relatórios relativos à execução do contrato, sempre que solicitado ou quando necessário para subsidiar as decisões da Administração.

8.5.3. O gestor do contrato atuará de forma integrada com os fiscais técnico e administrativo, utilizando as informações produzidas durante a fiscalização para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.4. A atuação do gestor do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral dos serviços para os quais tenha sido contratado, permanecendo este obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, das disposições contidas no Edital e demais documentos do processo, bem como da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde.

8.5.5. Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá solicitar ao credenciados informações, documentos, esclarecimentos e relatórios relacionados à execução dos serviços, bem como recomendar a adoção de medidas corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da prestação, à regularização de



eventuais ocorrências e à garantia da continuidade e qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos, procedimentos e exames efetivamente executados pelo credenciado, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados mediante os registros e documentos exigidos pela Administração.

9.1.2. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente prestados e regularmente registrados, observadas as especificações e os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

9.1.3. Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços realizados, incluindo, quando aplicável, relatórios de atendimento, registros dos procedimentos, autorizações, produção assistencial e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.4. A fiscalização técnica realizará a conferência dos serviços executados, verificando sua correspondência com os serviços autorizados, a quantidade efetivamente realizada e a conformidade com as especificações estabelecidas.

9.1.5. Somente serão considerados na medição os serviços que tenham sido efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não sendo admitida a medição de serviços não executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

9.1.6. Havendo divergências, inconsistências ou ausência de documentação comprobatória, a Administração poderá solicitar ao credenciado os esclarecimentos ou documentos necessários à regularização antes da conclusão da medição.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, medidos, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos para cada serviço.

9.2.2. O credenciado deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada da documentação comprobatória exigida para o processamento do pagamento.

9.2.3. A documentação apresentada será submetida à conferência pela fiscalização técnica e administrativa, que verificarão a regularidade dos serviços prestados, da documentação apresentada e dos valores faturados.

9.2.4. O pagamento será realizado após o regular processamento da despesa e o atesto da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições previstas na legislação aplicável.

9.2.5. Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não havendo garantia de pagamento dos quantitativos estimados no planejamento da contratação.

9.2.6. Eventuais serviços realizados sem autorização da Administração, sem comprovação adequada ou em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



9.2.7. Na hipótese de identificação de erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva correção, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização da pendência, quando cabível.

9.2.8. O pagamento não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, nem impede a Administração de realizar posterior conferência ou fiscalização dos atendimentos e procedimentos realizados.

9.2.9. Os valores unitários dos serviços observarão aqueles definidos pela Administração no instrumento convocatório, conforme pesquisa de mercado realizada para a contratação, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços.

10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O credenciado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal detalhado dos serviços realizados no mês anterior, contendo as informações necessárias à conferência da execução, os quantitativos e respectivos valores, conforme os registros e documentos exigidos pela Administração, para conferência e posterior autorização de faturamento.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro por meio do e-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, quando exigíveis, bem como dos demais documentos comprobatórios necessários à conferência, liquidação e pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade do credenciado.

10.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária ou Pix, em conta indicada pelo credenciado, observados os procedimentos administrativos adotados pela Administração.

10.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando incidentes.

10.6. A nota fiscal que apresentar incorreções ou estiver desacompanhada da documentação exigida será devolvida ao credenciado para as devidas correções ou complementações, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a sua regularização.

10.7. A Administração não fica obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de Credenciamento, na forma prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

11.2. Não haverá competição entre os interessados, tampouco julgamento por menor preço ou maior desconto, considerando que os valores dos serviços foram previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado e nos demais critérios aplicáveis à contratação.

11.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam capacidade legal e técnica compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, desde que comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital, quando aplicáveis.



11.4. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou pelo agente público responsável pelo procedimento, que verificará o cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento, podendo promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital serão declarados credenciados e poderão ser contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

11.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos, impessoais e transparentes previamente estabelecidos no Edital, de modo a assegurar tratamento igualitário entre os prestadores aptos à execução dos serviços, ressalvadas as situações de indisponibilidade, incompatibilidade técnica ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela Administração.

11.7. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

11.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, observadas as qualificações e condições técnicas necessárias para cada serviço.

11.9. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando legalmente admitida, desde que demonstrado o interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas as condições necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

11.10. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, os quais poderão ser credenciados e contratados nas mesmas condições dos demais, observados os critérios de distribuição da demanda e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.

11.11. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.12. Os credenciados deverão aceitar as condições e os valores previamente estabelecidos pela Administração para os serviços, não sendo admitida negociação individual de preços ou condições que resulte em tratamento diferenciado entre os prestadores.

12.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.252.691,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, conforme os valores unitários e quantitativos estimados constantes do Mapa de Preços elaborado pela Administração.

12.2. O valor estimado corresponde à projeção da demanda para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de contratação ou de pagamento integral por parte da Administração.

12.3. A remuneração dos credenciados será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

12.4. Os valores unitários utilizados para a estimativa foram obtidos mediante pesquisa de mercado, considerando as referências de preços coletadas para os serviços, conforme demonstrado no respectivo Mapa de Preços.



12.5. A execução financeira ficará condicionada à efetiva demanda dos serviços, às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária, respeitados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital, seus anexos e o respectivo contrato;
- b) prestar ao credenciado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) encaminhar ou autorizar os atendimentos e procedimentos de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade;
- e) verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- f) comunicar ao credenciado quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- g) receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas;
- h) efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, comprovados e atestados, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;
- i) fornecer ao credenciado as informações necessárias para a correta execução dos serviços e para o adequado atendimento dos usuários;
- j) acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, observando os critérios objetivos, isonômicos e transparentes estabelecidos no Edital;
- k) comunicar ao credenciado, por escrito, as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- l) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) zelar para que os serviços sejam prestados de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- n) promover as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente executados.

15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações do CREDENCIADO:



- a) executar os serviços de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e no respectivo contrato;
- b) prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- c) atender aos usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os procedimentos e fluxos estabelecidos pela Administração;
- d) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, mantendo regulares os respectivos registros profissionais, quando exigíveis;
- e) disponibilizar, quando aplicável, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) cumprir os horários, locais, condições e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- i) manter registros adequados dos serviços realizados, disponibilizando à Administração as informações e documentos necessários à fiscalização e comprovação da execução;
- j) apresentar os relatórios, documentos, notas fiscais e demais comprovantes necessários ao faturamento e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- k) aceitar os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração, não podendo exigir pagamento superior aos valores definidos no instrumento convocatório;
- l) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos solicitados;
- m) corrigir, no prazo determinado pela Administração, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando tecnicamente possível;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- o) observar as normas relativas à proteção e ao tratamento dos dados pessoais dos usuários, especialmente aquelas relacionadas ao sigilo das informações de saúde, nos termos da legislação aplicável;
- p) manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos usuários e aos seus respectivos atendimentos;
- q) não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável;
- r) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;
- s) observar as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis à execução dos serviços;
- t) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, seus anexos, no respectivo contrato e na legislação vigente.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A subcontratação somente poderá ocorrer quando demonstrada sua necessidade e desde que não comprometa a qualidade, a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados.



16.3. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

16.4. Somente poderão ser subcontratadas pessoas jurídicas que comprovem possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado e que atendam às exigências legais para o exercício da atividade, especialmente quanto ao registro dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

16.5. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatíveis com o objeto da contratação, sempre que solicitado pela Administração.

16.6. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde solicitação formal de autorização para subcontratação, indicando a empresa subcontratada, a parcela dos serviços a ser executada e apresentando a documentação necessária para análise e aprovação.

16.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das obrigações contratuais ou a subcontratação de empresa declarada inidônea, suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública.

16.8. A autorização para subcontratação poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação vigente.

17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos na execução contratual, o valor da contratação e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia para a contratação.

17.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se em razão de se tratar de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, cuja execução será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo suficiente a aplicação dos mecanismos de fiscalização, controle e das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

17.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, respondendo esta pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato.

17.4. Permanecem asseguradas à Administração Pública todas as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e reparação de danos, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

18.0 DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e haja disponibilidade orçamentária.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado,



será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

18.5. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser requerido pela Contratada, acompanhado da documentação necessária à sua análise, produzindo efeitos financeiros a partir da data do requerimento, observada a legislação vigente.

18.6. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais, sendo vedado reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

19.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução do contrato;

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.2.8. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.

19.5. A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser cumulada com as demais sanções administrativas.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. Na aplicação das sanções serão observados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO Nº 0../2026

19.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e poderão ser publicadas na forma da legislação aplicável.

19.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

20.0. DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	AMBROZINA BARRETO DE LIRA

ASSINADO NO ORIGINAL

AMBROZINA BARRETO DE LIRA

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º. 012/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO Nº 0../2026

ANEXO III – MODELO DA CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratação

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.

Nome/Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o seu credenciamento, declarando, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00004/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Total:				

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 00004/2026, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Contratação

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
3. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
4. Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
5. Declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF:



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA** - Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Cleocelio Nazareno Barreto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Jose Barreto da Silva, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF nº 027.860.804-36, Carteira de Identidade nº 1887874 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ..., ..., ..., neste ato representado por, ..., ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS EM CARATER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 00004/2026, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento no 00004/2026, e na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo e consensual.



CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. A subcontratação somente poderá ocorrer quando demonstrada sua necessidade e desde que não comprometa a qualidade, a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados.
- 4.3. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 4.4. Somente poderão ser subcontratadas pessoas jurídicas que comprovem possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado e que atendam às exigências legais para o exercício da atividade, especialmente quanto ao registro dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 4.5. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatíveis com o objeto da contratação, sempre que solicitado pela Administração.
- 4.6. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde solicitação formal de autorização para subcontratação, indicando a empresa subcontratada, a parcela dos serviços a ser executada e apresentando a documentação necessária para análise e aprovação.
- 4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das obrigações contratuais ou a subcontratação de empresa declarada inidônea, suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública.
- 4.8. A autorização para subcontratação poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação e de R\$ (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total
Total: R\$..... ()					

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das diárias que no caso vai corresponder a cada dia letivo, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 6.2. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;
- 6.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem



bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6.4. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

6.7 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir nos serviços na sua totalidade das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

6.8 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações: número da NF, série da NF, descrição do produto, unidade do produto, quantidade do produto, valor unitário do produto, valor total do produto, valor de imposto, dados adicionais ao qual sejam precisos.

6.9 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21;

6.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REJUSTE

7.1 Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

7.2 Na ausência do índice IPCA então havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/ memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

7.4 Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento

7.5 Os reajustes a que a CONTRATADA, não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital, seus anexos e o respectivo contrato;

b) prestar ao credenciado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

c) encaminhar ou autorizar os atendimentos e procedimentos de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade;

e) verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas no Edital e no contrato;

f) comunicar ao credenciado quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

g) receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas;



- h) efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, comprovados e atestados, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;
- i) fornecer ao credenciado as informações necessárias para a correta execução dos serviços e para o adequado atendimento dos usuários;
- j) acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, observando os critérios objetivos, isonômicos e transparentes estabelecidos no Edital;
- k) comunicar ao credenciado, por escrito, as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- l) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) zelar para que os serviços sejam prestados de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- n) promover as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) executar os serviços de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e no respectivo contrato;
- b) prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- c) atender aos usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os procedimentos e fluxos estabelecidos pela Administração;
- d) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, mantendo regulares os respectivos registros profissionais, quando exigíveis;
- e) disponibilizar, quando aplicável, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) cumprir os horários, locais, condições e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- i) manter registros adequados dos serviços realizados, disponibilizando à Administração as informações e documentos necessários à fiscalização e comprovação da execução;
- j) apresentar os relatórios, documentos, notas fiscais e demais comprovantes necessários ao faturamento e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- k) aceitar os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração, não podendo exigir pagamento superior aos valores definidos no instrumento convocatório;
- l) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos solicitados;
- m) corrigir, no prazo determinado pela Administração, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando tecnicamente possível;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- o) observar as normas relativas à proteção e ao tratamento dos dados pessoais dos usuários, especialmente aquelas relacionadas ao sigilo das informações de saúde, nos termos da legislação aplicável;



- p) manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos usuários e aos seus respectivos atendimentos;
- q) não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável;
- r) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;
- s) observar as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis à execução dos serviços;
- t) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, seus anexos, no respectivo contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firma dos ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório.

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.13 O Contratante devera, no prazo máximo 10 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.050 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º. 012/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PROCESSO Nº 006/2026

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Boqueirão-PB para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), __de____de ____.

CONTRATADO(S)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____